

PORTARIA-SEDUC Nº 438, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 28, §1º, da Lei nº 2.859, resolve:

DESIGNAR

os servidores adiante relacionados para ministrarem aulas, nas cargas horárias, lotações e período especificado, em razão de *déficits* de aulas, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, vinculadas à Diretoria Regional de Educação de Araguatins:

1. JOSE HAITO DE MOURA FILHO, número funcional 1211749-1, Professor da Educação Básica, para ministrar 8 horas aulas mensais, no período de 3 de abril a 30 de junho de 2023, na Escola Estadual Bela Vista, no Município de São Miguel do Tocantins;

2. RENATO GRANDIDIER GOMES, número funcional 129899-2, Professor da Educação Básica, para ministrar 26 horas aulas mensais, no período de 3 de abril a 30 de junho de 2023, no Colégio Estadual Joaquina Maria da Silva, no Município de Esperantina.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 439, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 28, §1º, da Lei nº 2.859, resolve:

DESIGNAR

os servidores adiante relacionados para ministrarem aulas, nas cargas horárias, lotações e períodos especificados, em razão de *déficits* de aulas, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, vinculadas à Diretoria Regional de Educação de Tocantinópolis:

1. MARIA ZELIA RODRIGUES DA COSTA BEZERRA, número funcional 582557-4, Professora da Educação Básica, para ministrar 26 horas aulas mensais, no período de 3 de abril a 29 de junho de 2023, no Colégio Estadual José de Souza Porto, no Município de Darcinópolis;

2. PEDRO SERGIO ROCHA PACHECO, número funcional 1199587-1, Professor da Educação Básica, para ministrar 12 horas aulas mensais, no período de 3 de abril a 30 de junho de 2023, no Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Nazaré Nunes da Silva, no Município de Aguiarnópolis;

3. RAQUEL FERREIRA BARRETO, número funcional 818243-2, Professora da Educação Básica, para ministrar 58 horas aulas mensais, no período de 3 de abril a 30 de junho de 2023, no Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Nazaré Nunes da Silva, no Município de Aguiarnópolis;

4. RUBENS ALVES DE OLIVEIRA, número funcional 751495-1, Professor da Educação Básica, para ministrar 12 horas aulas mensais, no período de 3 de abril a 30 de junho de 2023, no Colégio Dom Orione - Convênio, no Município de Tocantinópolis.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 440, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

REMOVER, a pedido

SHERLEY BEZERRA LIMA, Analista I, nº funcional 11564750-4, com lotação na Escola Estadual Oscar Sardinha, no município de Miracema do Tocantins, para a Diretoria de Planejamento e Orçamento, na Sede desta Pasta, com carga horária de 180 horas, a partir de 13 de abril de 2023.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 441, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

REMOVER, a pedido

ALLINE MARTINS PARENTE, Assistente Social, nº funcional 11825367-1, com lotação na Diretoria Regional de Educação de Palmas, para a Gerência de Gestão Pedagógica, na Sede desta Pasta, com carga horária de 180 horas, a partir de 11 de abril de 2023.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 469, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre medidas preventivas e protetivas no âmbito das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Tocantins para fins de enfrentamento à violência no ambiente escolar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins e,

CONSIDERANDO o momento atual de violência e de ameaças dentro das escolas no território brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física dos estudantes, servidores e comunidade escolar no âmbito das unidades escolares da Rede Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir a ocorrência de atos violentos dentro das unidades escolares da Rede Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer padronização para o acesso no ambiente das unidades escolares da Rede Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO ainda que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, conforme dispõe o art. 144, *caput*, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a adoção de medidas protetivas e preventivas para garantir a segurança da comunidade escolar.

§1º A equipe diretiva da unidade escolar fica autorizada a adotar as seguintes medidas:

I. controle rigoroso dos portões de acesso à Unidade Escolar;

II. orientar o uso de uniformes ou vestimenta que identifique estudantes e profissionais da Unidade Escolar;

III. vistoriar mochilas, bolsas e objetos portados pelos estudantes, quando necessário;

IV. vedar o uso de acessórios como bonés, chapéus, casaco com capuz e outras vestimentas que não fazem parte do uniforme escolar;

V. proibir o uso de instrumentos perfurantes e perfurocortantes (estiletas, canivetes, agulhas, lâminas, e outros semelhantes), ainda que façam parte do material escolar dos estudantes;

VI. restringir e controlar o uso de utensílios de cozinha perfurocortantes;

VII. restringir o acesso de visitantes e ou pessoas estranhas à comunidade escolar. Na necessidade de atendimento dos serviços administrativos da unidade escolar, deverá ser realizada:

a) identificação da pessoa, com esclarecimentos da motivação do acesso as dependências da escola, cadastro em livro de registro próprio

b) o acompanhamento do visitante, por servidor da escola, até o local de atendimento;

c) a orientação para não utilização, dentro do ambiente escolar, de sacolas, bolsas, dentre outros, no período emergencial;

VIII - controlar diariamente a frequência escolar. Em caso de ausência, a equipe diretiva deverá entrar em contato com os pais e/ou responsáveis para verificar o motivo da ausência;

§1º A vistoria de que trata o inciso III, deve ser realizada pela equipe multiprofissional ou por servidor designado pelo Diretor da Unidade Escolar, resguardando a dignidade do estudante, com todo zelo e cuidado, sem causar constrangimento, tratamento vexatório ou aterrorizante.

Art. 2º As Unidades Escolares deverão instituir o Comitê de Segurança Escolar, composto pelo:

- I - diretor(a) da unidade escolar;
- II - coordenador(a) Pedagógico(a);
- III - orientador(a);
- IV - psicólogo(a);
- V - assistente Social;
- VI - professor(a);
- VII - pais;
- VIII - membros da Associação de Apoio; e
- IX - profissional de Segurança Pública.

Parágrafo Único. Cabe ao comitê de segurança:

a) elaborar o plano de segurança da Unidade Escolar e as normas de conduta que preservem o bem-estar e a segurança de estudantes e profissionais da escola;

b) monitorar a execução do plano;

c) monitorar os fatos e situações de ameaça/violência;

d) notificar os casos ocorridos ao Conselho Tutelar;

e) registrar boletim de ocorrência;

f) comunicar aos pais e/ou responsáveis pelos estudantes, os fatos e situações de ameaças/violência, bem como as intervenções realizadas.

Art. 3º A equipe diretiva da unidade escolar deverá:

I - propor tratativas com a Secretaria de Segurança Pública do Estado, a Polícia Militar do Estado, o Corpo de Bombeiros, a Polícia Civil, o Ministério Público do Estado do Tocantins, a fim de buscar orientação, solicitação de patrulhamento ostensivo e ações investigativas, com vistas a garantir segurança aos estudantes e aos profissionais da educação;

II - adotar os protocolos elaborados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, nos seguintes casos:

- a) entrada não autorizada de pessoas no ambiente escolar;
- b) arma em ambiente escolar; e
- c) ataque à escola.

III - registrar Boletins de Ocorrência dos fatos ocorridos no ambiente escolar, no entorno da escola, e de supostas ameaças, seja verbal, redes sociais, aplicativos de mensagens dentre outros;

IV - notificar o Conselho Tutelar nas Unidades Escolares dos fatos ocorridos no ambiente escolar, no entorno da escola, e de supostas ameaças, seja verbal, redes sociais, aplicativos de mensagens, dentre outros;

V - manter sigilo da identidade do suposto autor de atos ou de comportamentos violentos, objetivando não comprometer possíveis investigações, bem como não estimular comportamentos similares do agressor;

VI - promover e fomentar estratégias pedagógicas e orientações a estudantes e famílias para combater o discurso de ódio, fake News, bullying e cyberbullying;

VII - orientar o acompanhamento pela equipe multidisciplinar dos alunos com comportamento agressivo, às vítimas de supostas ameaças, ou outro tipo de violências;

VIII - promover campanhas de paz na escola e rodas de conversas que favoreçam o diálogo e denúncias de possíveis atos de ameaças/violências, planejadas dentro e ou fora da Unidade Escolar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com vigência de 120 dias.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2022/27000/006203

CONTRATO Nº: 012/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: NASA CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 07.361.619/0001-70

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação, segundo a Lei 8666/93, de empresa especializada em construção civil para execução da reforma e ampliação: contendo a construção de quatro salas de aula; casa de gás; depósito de lixo e guarita. Reforma geral: contendo, troca da cobertura; troca do piso; reforma elétrica; adequação da biblioteca; adequação do bloco de banheiros; adequação da cozinha; adequação do laboratório de informática; drenagem, acessibilidade, pintura geral e paisagismo da Escola Estadual Presidente Costa e Silva - Barrolândia - TO. VIGÊNCIA: O contrato terá validade de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo.

DA EXECUÇÃO: Será de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria da Educação do Estado do Tocantins.

VALOR: R\$ 2.697.496,93 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27010.12.368.1156.1086

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51

FONTE: 540.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2023

SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
Alex Quintino Moreschi - Representante Legal da Contratada